



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 01, lote 020, inscrição nº 012447-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias mais uma curva de 3,15m (três metros e quinze centímetros) para a Rua Elpidio Barbosa Guimarães; 13,90m (treze metros e noventa centímetros) na lateral direita que faz para a Rua Elpidio Barbosa Guimarães; 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) na lateral esquerda que confronta com Ajúcia Freire de Oliveira; 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de fundos que confronta com Evaldo Moreira Frontenele, perfazendo uma área de 150,68m² (cento e cinquenta metros e sessenta e oito decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 de julho de 1985.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO